Processo N° 26/11744/15

26005888

Versão: 01

Data: 01/08/2019

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ: 01/08/2024

de Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

CNPJ

PEDREIRA DOVALLE COMÉRCIO DE PEDRAS EM GERAL LTDA

14.117.052/0001-57 Cadastro na CETESB

Logradouro

616-100037-9

RODOVIA PRESIDENTE DUTRA

CEP Município

Número Complemento Bairro KM 187 S/N **CENTRO**

07500-000 SANTA ISABEL

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Pedra, associado a extração; britamento de

Bacia Hidrográfica

UGRHI

61 - PARAÍBA

2 - PARAÍBA DO SUL

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno Construída Atividade ao Ar Livre Novos Equipamentos Área do módulo explorado(ha) 1.495.599,00 507,00 55.973,00 9.27

Horário de Funcionamento (h)

Número de Funcionários

Licença de Instalação

Término Início às 07:00 17:00

Administração Produção 14 69

Data Número 29/03/2016 26002315

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima menciónado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de

MOGI DAS CRUZES

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias. contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

EMITENTE Local:

SD N°

Tipos de Exigências Técnicas

Ar, Água, Solo,

Ruído, Outros

Esta licença de número 26005888 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE

91363843

Processo N° 26/11744/15

^{N°} 26005888

Versão: 01

Data: 01/08/2019

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ: 01/08/2024

de Novo Estabelecimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- 01. Deverá ser mantido afixado na portaria de entrada do empreendimento uma placa com a identificação do mesmo, indicando as respectivas licenças ambientais e autorizações junto ao DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, atual ANM - Agência Nacional de Mineração.
- A Poligonal da área de lavra do presente licenciamento ambiental deverá ser mantida permanentemente demarcada com marcos fixos e visíveis.
- 03. Para garantir a segurança nas operações de desmonte por explosivos, as bancadas de exploração deverão ser executadas observando angularidade entre 45º à 135º em relação a áreas habitadas, comerciais, rodovias e outras áreas ocupadas.
- Fica proibido o ultra lançamento de fragmentos de rocha, durante as operações de detonação de explosivos.
- 05. Fica proibida a utilização de explosivos nas operações de fragmentação secundária de rochas.
- A empresa deverá adotar medidas a fim de evitar a instabilidade nas frentes de lavra, removendo os blocos instáveis na área de extração.
- 07. A empresa deverá manter disponível a programação dos Planos de Fogo e a programação dos desmontes a serem realizados. Os referidos documentos deverão ser elaborados por profissionais habilitados.
- 08. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 "Acústica Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
- 09. O nível de pressão sonora proveniente das operações de detonação de explosivos não poderá ultrapassar o nível de 128 dB(A) pico de sobrepressão de ar, medido fora dos limites da propriedade da mineração ou área por ela ocupada sob qualquer forma.
- As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
 - Os valores de vibração provenientes da operação de desmonte de rocha por explosivos não poderão ser superiores, fora dos limites da área por ela ocupada sob qualquer forma, a 3,00 mm/s de velocidade de vibração de partícula-pico, medido na componente vertical, ou de 4,20 mm/s quando utilizado o valor resultante das três componentes.
- 11. Os equipamentos utilizados nas operações de perfuração de bancadas (perfuratrizes) e marteletes deverão estar providos de adequado e eficiente sistema de controle de material particulado, de forma impedir emissões de material particulado para atmosfera provenientes desta atividade.
- 12. As operações desenvolvidas nos equipamentos de britagem, rebritagem e peneiramento, especialmente os pontos de transferência de pedras, deverão ser providas de adequado e eficiente sistema de umectação, de modo a evitar emissões de material particulado para atmosfera.
- 13. As pilhas de armazenamento de britas, areias e outros produtos e/ou resíduos pulverulentos deverão ser dotadas de adequado controle de emissões de particulados, de forma impedir arraste, pela ação dos ventos, dos respectivos materiais.
- 14. Os pátios e os locais de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral deverão ser pavimentados ou umectados permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) para fora dos limites de propriedade do empreendimento.
- 15. As fontes automotoras movidas a óleo diesel deverão ter suas emissões de fumaça controladas de forma atender o estabelecido no artigo 32 do Regulamento da lei 997/76, aprovado pelo Decreto n.º 8468/76.
- 16. Os rejeitos provenientes da lavra deverão ser dispostos de forma e em local apropriado, previamente determinado, garantindo o não carreamento de materiais para os corpos d água.

Processo N° 26/11744/15

^{N°} 26005888

Versão: 01

Data: 01/08/2019

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ: 01/08/2024

de Novo Estabelecimento

- 17. Operar e manter adequadamente os sistemas de drenagem superficial de águas pluviais, bem como os sistemas de captação e tratamento de sólidos (finos) carreados pelas águas pluviais instalados, de modo a impedir a poluição e/ou alteração da qualidade dos corpos d água receptores, de forma atender a legislação em
- 18. Com objetivo de evitar a erosão e instabilidade dos taludes, sejam das obras de apoio, das áreas de bota-fora das áreas de frente de lavra e outras, os sistemas de drenagem das águas pluviais, bem como as coberturas vegetais implantados deverão receber manutenções permanentes.
- 19. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender aos artigos 18 (Padrão de Emissão) e 11 (Padrão de Qualidade) do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações, bem como atender a Resolução CONAMA nº 357/05 e suas respectivas alterações, em caso de lançamento em corpos d'água.
- 20. Os efluentes líquidos lançados e/ou provenientes das atividades de mineração e beneficiamento de pedras não devem causar assoreamento dos corpos d água superficiais, mesmo quando enquadrados nos parâmetros legais vigentes
- 21. Os recipientes (tanques, tambores, bombonas, etc.) utilizados para armazenamento de Óleo Diesel e de óleos lubrificantes e hidráulicos deverão estar providos de dispositivos de contenção, com capacidade para receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar a poluição do solo e das águas.
- 22. Os resíduos sólidos e líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.
- 23. A unidade de abastecimento de combustível (bombas) para os veículos e máquinas do empreendimento, deverá ser operada somente com os seguintes equipamentos, os quais deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação:
 - Câmara de contenção estanque e impermeável,
 - Válvula de retenção (check valve) junto às bombas (com eliminação da válvula de pé, instalada no interior do tanque), incluindo as unidades de abastecimento de diesel quando não estiverem ligadas à sistema de filtragem.
- 24. Operar e manter adequadamente o sistema Separador de Água e Óleo (SAO) instalado para a área de lavagem de veículos e máquinas.
 - Os resíduos contidos no SAO (óleos) deverão ser adequadamente armazenados e destinados a sistemas de tratamento ou destinação final aprovados e/ou licenciados pela CETESB, precedidos do respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental CADRI.
- 25. O óleo lubrificante queimado/usado (vencido) gerado pelos motores dos veículos e máquinas do empreendimento deverá ser enviado para empresa de rerrefino devidamente licenciada pelo órgão ambiental e pela ANP, precedido do respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI expedido pela CETESB.
- 26. Os resíduos de filtros de combustível, lubrificantes, graxas, bem como serragem, papéis e estopas impregnados com óleo gerados na manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos deverão ser convenientemente armazenados, de acordo com as normas e legislação vigentes, e destinados a sistemas de tratamento ou destinação final de resíduos sólidos aprovados e/ou licenciados pela CETESB, precedidos do respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental CADRI.
- 27. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e receber tratamento no próprio local constituído por fossa séptica e filtro anaeróbio, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT.
 - Caso os mesmos após o tratamento venham a ser infiltrados no solo, deverá ser atendido o artigo 18 (Padrão de Emissão) do Regulamento da Lei Estadual n.º 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 8.468/76, antes da infiltração.

OBSERVAÇÕES

Processo N° 26/11744/15

26005888

Versão: 01

Data: 01/08/2019

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ: 01/08/2024

de Novo Estabelecimento

- 01. A presente licença é válida para a atividade de extração de minérios (saibro e granito gnáissico para produção de brita para construção civil) numa área de lavra de 9,27 hectares inserida na Poligonal do Processo DNPM 821.277/2014 - extração de rocha pelo método de desmonte por explosivos e extração mecânica de saibro, associada as atividades de beneficiamento de rochas, utilizando os seguintes equipamentos :
 - 01 (um) Britador Primário de 175 HP e capacidade de 700 t/h
 - 01 (um) Britador Secundário de 300 HP e capacidade de 270 t/h
 - 01 (um) Britador Terciário de 300 HP e capacidade de 300 t/h
 - 01 (um) Britador Quaternário de 300 HP e capacidade de 340 t/h
 - 17 (dezessete) Correias transportadoras de 30 HP e capacidade de 500 t/h
 - 03 (três) Correias transportadoras de 20 HP e capacidade de 500 t/h
 - 01 (um) Alimentador Vibratório (6,0X1,2m) de 100 HP e capacidade 700 t/h
 - 02 (dois) Alimentadores Vibratórios (3,5X0,9) de 20 HP e capacidade de 500 t/h
 - 04 (quatro) Calhas Vibratórias (1,5X1,0 m) de 10 HP e capacidade de 300 t/h
 - 01 (uma) Peneira Vibratória (4,0X1,5m) de 30 HP e capacidade 300 t/h
 - 02 (duas) Peneiras Vibratórias 2 Decks (5,0X2,4 m) de 30 HP e capacidade de 300 t/h
 - 02 (duas) Peneiras Vibratórias 2 Decks (8,0X2,4 m) de 30 HP e capacidade de 300 t/h
 - 04 (quatro) Peneiras Vibratórias 3 Decks (8,0X2,4 m) de 30 HP e capacidade de 300 t/h
 - 02 (duas) Carretas de perfuração pneumática
 - 03 (três) Compressores de Ar de 750 pcm
 - 06 (seis) Marteletes
 - 04 (quatro) Pás carregadeiras com caçamba de 2,7 m³
 - 02 (dois) Tratores de Esteiras de 140 HP
 - 01 (uma) Motoniveladora
 - 02 (duas) Retroescavadeiras hidráulicas
 - 04 (quatro) Retroescavadeiras

 - 04 (quatro) Caminhonetes- 15 (quinze) Caminhões basculantes rodoviários
 - 01 (um) Caminhão Pipa
 - 01 (um) Caminhão comboio
 - 01 (uma) Balança Rodoviária capacidade 80 t
- 02. A presente Licença encontra-se vinculada aos seguintes Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental
 - TCRA, os quais deverão ser cumpridos integralmente:
 - TCRA n.º 1874/2016
 - TCRA n.º 28180/2016
 - TCRA n.º 21528/2019
- 03. Qualquer intervenção nas Áreas de Preservação Permanente (APPs) existentes e/ou supressões de vegetação nativa deverá ser precedida de autorização da CETESB.

Para intervenções/usos em corpos d'água deve-se obter anuência prévia do DAEE, conforme Lei Estadual n.º 7.663/1991 e regulamentações complementares.

A constatação de intervenção em Áreas de Preservação Permanente e/ou supressão de vegetação nativa desprovida da devida Autorização da CETESB sujeitará o responsável pela propriedade à aplicação das sanções legais cabíveis.

- Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
- 05. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
- 06. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- 07. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
- A presente Licença de Operação não dispensa o empreendimento de obtenção das autorizações dos demais órgãos competentes, não o desobriga do atendimento à legislação vigente e nem o isenta de sofrer a aplicação

Processo N° 26/11744/15

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ: 01/08/2024

^{N°} 26005888

Versão: 01

Data: 01/08/2019

de	e Novo Estabelecimento
	de penalidades cabíveis, no eventual caso de infração ambiental.
09.	Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6° do inciso III do art. 2° do Decreto Estadual n° 47.400 de 04 de dezembro de 2002.